

# PROGRAMA Adaptar Social +



TPA

TERESA PATRÍCIO & ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

# ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

# ENTIDADES BENEFICIÁRIAS



## As instituições particulares de solidariedade social

ou legalmente equiparadas, que detenham cooperação com o Instituto da Segurança Social, I.P., para o desenvolvimento de respostas sociais.

## Entidades privadas que desenvolvam atividades de apoio social licenciadas

nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na redacção em vigor, bem como as entidades representativas daqueles sectores, para projectos das suas associadas.

# CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

# Critérios de elegibilidade das Entidades Beneficiárias

A Entidades Beneficiárias devem estar legalmente constituídas a 1 de Março de 2020.

Dispor de contabilidade organizada e ter a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas, designadamente a prestação de contas ao Instituto da Segurança Social, I. P., se e quando aplicável.

Ter ou poder assegurar, até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

## Critérios de elegibilidade dos projectos

Ter por objetivo a realização de um investimento de valor em despesa elegível não superior a €10.000 (dez mil euros), para a adaptação das respostas e equipamentos sociais ao contexto da doença COVID-19, garantindo a segurança dos trabalhadores, utentes e outros, cumprindo as normas estabelecidas e as recomendações das autoridades competentes.

Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

# DESPESAS ELEGÍVEIS

# Despesas elegíveis

**São elegíveis, para suprir as necessidades por um período máximo de seis meses, as seguintes despesas realizadas a partir do dia 19 de Março de 2020 e com duração máxima de execução até 31 de Dezembro de 2020**

Aquisição de equipamentos de protecção individual para utilização pelos trabalhadores e utentes, nomeadamente máscaras, luvas, viseiras e outros.

Aquisição e instalação de equipamentos de higienização, de dispensa automática de desinfetantes, bem como respetivos consumíveis, nomeadamente solução desinfetante.

Aquisição e instalação de equipamentos para monitorização de parâmetros vitais que permitam detectar precocemente sintomas de COVID-19, tais como aparelhos de medição de pressão arterial, termómetros e oxímetros.

Contratação de serviços de desinfecção das instalações.

Reorganização e adaptação de locais e de layout de espaços às orientações e boas práticas do actual contexto, designadamente instalação de portas automáticas, instalação de soluções de iluminação por sensor, instalação de dispensadores por sensor nas casas de banho, criação de áreas de contingência, entre outros.



## Despesas elegíveis (continuação)

Isolamento físico de espaços, designadamente instalação de divisórias entre equipamentos, células de produção, secretárias, postos ou balcões de atendimento.

Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico.

Custos com a aquisição e colocação de informação e orientação dirigidas aos trabalhadores, aos utentes e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços.

Aquisição de serviços de consultoria especializada para a adaptação das respostas sociais aos novos desafios do contexto subsequente à pandemia da doença COVID-19, nomeadamente para o redesenho do *layout* das instalações, para a elaboração de planos de contingência e manuais de boas práticas.

São igualmente elegíveis as despesas com a realização de ações de formação profissional para os trabalhadores das respostas sociais, no âmbito de projetos apresentados pelas entidades representativas do setor social e solidário e do setor lucrativo.

# DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

## Despesas não elegíveis

Trabalhos enquadrados no âmbito das respostas sociais desenvolvidos pela própria entidade beneficiária, isto é, trabalhos para ela própria.

Aquisição de bens em estado de uso.

Imposto sobre o valor acrescentado recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efectivamente recuperado pelo beneficiário.

# PROCEDIMENTO

# PROCEDIMENTO

Apresentação de formulário próprio junto dos centros distritais do Instituto da Segurança Social, I. P., onde a entidade tenha a sua sede social e enviado para caixa de correio electrónico criada para o efeito e que estará disponível no site da Segurança Social



O Instituto da Segurança Social, I.P., analisa o pedido e emite decisão no prazo de 10 dias úteis após a data de apresentação da candidatura



A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante assinatura do termo de aceitação



A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias a contar da data da decisão.

# FINANCIAMENTO E PAGAMENTO

## Financiamento



Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável e a taxa de incentivo a atribuir é de 80 % sobre o valor total das despesas elegíveis realizadas.

## Pagamentos



Adiantamento automático inicial após a validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50 % do incentivo aprovado.



O pedido de pagamento final deve ser apresentado pela entidade beneficiária no prazo máximo de 60 dias úteis após a data de conclusão do projecto, sendo o montante de incentivo apurado com base em declaração de despesa de realização de investimento elegível subscrita pela entidade e confirmada por contabilista certificado ou revisor oficial de contas.

# CUMULAÇÃO DE APOIOS



# CUMULAÇÃO DE APOIOS

Ao abrigo do Programa Adaptar Social + apenas é aceite uma candidatura por instituição.

Os apoios concedidos ao abrigo do Programa Adaptar Social + não são cumuláveis com quaisquer outros programas ou auxílios públicos para as mesmas despesas.

<https://www.tpalaw.pt/>

[info@tpalaw.pt](mailto:info@tpalaw.pt)

**+351 217 981 030**

**Siga-nos no [Linked In](#)**

**Subscreva a nossa [newsletter](#)**

*TPA*

**TERESA PATRÍCIO & ASSOCIADOS**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS